

SUMÁRIO

Leis	2
Leis	6



LEIS

LEI Nº 249/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha-MA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

Art. 2º O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração de que trata esta Lei, tem como diretrizes:

- I - organizar os cargos de provimento efetivo;
- II - garantir o desenvolvimento do servidor, objetivando sua valorização, a racionalização e a melhoria na qualidade dos serviços;
- III - definir uma política salarial adequada.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para fins desta Lei, são considerados os seguintes conceitos básicos:

- I - Carreira é o agrupamento de cargos, estruturados em classes e níveis de acordo com a natureza e a complexidade das atividades pertinentes a eles;
- II - Categoria Funcional é o conjunto de carreiras, agrupadas pela natureza das atividades e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- III - Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria, quantidade certa, pagamento pelos cofres públicos e provimento de caráter efetivo;
- IV - Classe é a posição do servidor no escalonamento Horizontal dentro da mesma carreira;
- V - Nível é a posição do servidor no escalonamento Vertical dentro da mesma classe de uma carreira;
- VI - Cargo de Provimento Efetivo é o conjunto de atribuições e responsabilidades definido de acordo com a estrutura organizacional da instituição, cuja investidura dar-se-á mediante concurso público;
- VII - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo;
- VIII - Promoção é mudança do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe
- IX- Progressão é a passagem do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma carreira;
- X - Avaliação de Desempenho é um instrumento que tem como objetivo aferir o desempenho do servidor em relação às suas atribuições e responsabilidades;
- XI - Avaliação de Desempenho no modelo 180º é a modalidade de avaliação em que o chefe imediato e o servidor são avaliados simultaneamente;
- XII - Posicionamento é o ajuste do servidor na classe e nível inicial de cada cargo.
- XIII - Reposicionamento é o deslocamento do servidor da classe e nível inicial, considerando o tempo de serviço no cargo;



XIV - A remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei específica;

XV - Vencimento ou vencimento-base é a atribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 4º A estrutura dos cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, é constituída de categorias funcionais e carreiras definidas no Anexo I.

I - Categorias Funcionais:

1. Atividades profissionais
2. Atividades técnicas
3. Atividades operacionais

II - Carreiras:

1. De suporte especializado
2. De suporte técnico
3. De suporte operacional

Parágrafo único. A Tabela de Correlação dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, as carreiras e os cargos organizados e o quantitativo de vagas dos que compõem a estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, constam no Anexo I.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 5º O desenvolvimento na carreira dos servidores integrantes dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, dar-se-á através dos institutos da Promoção e Progressão.

SEÇÃO I

Art. 6º O Desenvolvimento dos servidores ocupantes de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e outras normativas, inseridos no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, será regulamentado pelo Estatuto do Servidor.

TÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E ADICIONAIS

Art. 7º A remuneração dos servidores que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Governador Luiz Rocha - MA é composta:

- I - Vencimento base;
- II - Adicional noturno;
- III - Gratificação de risco de vida;
- IV- Adicional de Insalubridade;
- V - Gratificação de serviço extraordinário;
- VI- Gratificação de compensação orgânica;
- VII - Gratificação de deslocamento.
- VIII- Gratificação de serviços de saúde



IX - Anuênio

X- Adicional de qualificação

- 1º O Adicional noturno para os Agentes de Portaria e Vigilância e aos demais profissionais que fazem jus a esse direito, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento que o servidor percebe;
- 2º A gratificação de Risco de vida será calculada sobre o vencimento base do nível que o servidor se encontra no percentual de 50% (cinquenta por cento);
- 3º Os servidores que trabalhem com habitualidade em atividade penosas, insalubres ou perigosas fazem jus a um adicional calculado sobre o vencimento do cargo, em percentuais de 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, observando-se os graus de penosidade, insalubridade ou periculosidade a que estiver exposto o servidor;
- 4º O serviço extraordinário (horas extras) realizado pelos servidores contemplados por esta lei, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e fins de semana (art7º, inc. XVI, da CF).
- 5º A gratificação de compensação orgânica será concedida aos servidores municipais que fazem jus quando em exercício das atividades que cumprirem ou ultrapassarem plantões de 24 horas, no percentual de 30% calculado sobre o vencimento do cargo;
- 6º A gratificação de deslocamento será calculada sobre o vencimento no Nível A Classe I, para locomoção/deslocamento do ocupante do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Governador Luiz Rocha - MA, sem que resulte em fixação de nova residência no local de trabalho para que fora designado na ordem a seguir:

1. De 05 a 15 quilômetros 5% (cinco por cento);
2. De 15,1 a 25 quilômetros 10% (dez por cento);
3. Acima de 25,1 quilômetros 15% (quinze por cento);

- 7º Em se tratando do disposto nas alíneas **a**, **b** e **c**, do parágrafo anterior deste artigo, ficará fixado como referência para o deslocamento do funcionário a Praça São Francisco, Centro, Governador Luiz Rocha como ponto de partida. Porém, os funcionários que moram na zona rural ficarão fixadas a sua residência como ponto referencial para o local de trabalho;
- 8º O pagamento de diária ao servidor que se deslocar do município a serviço de interesse da municipalidade de Governador Luiz Rocha autorizado por chefe imediato para compensar despesas com alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes.
- 9º Fica instituída a Gratificação de serviços de saúde no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base, aos servidores que habitualmente trabalharem hospital e que exerçam sua jornada de trabalho em regime de plantão.
- **10 VETADO.**
- 11 O Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço público municipal, incidindo sobre o vencimento do cargo efetivo de cada servidor.

Art. 8º Ficam instituídos os pré-requisitos para a promoção destinada aos servidores em razão de ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, em sentido restrito em áreas de interesse da instituição.

- 1º A promoção de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.
- 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.
- 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, somente serão aceitos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 9º As promoções de nível serão realizadas pela Administração Pública Municipal até o segundo mês do ano subsequente a contar do requerimento do servidor aprovado em concurso público, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 10. A promoção de nível incidirá sobre o vencimento base do servidor, nos percentuais;

1. a) 01 % (um por cento) entre o nível I e o nível II.
2. b) 02 % (dois por cento) entre o nível II e o nível III.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO

Art. 11. Vetado.

Art. 12. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 13. Vetado.



Art. 14. Vetado.

I - Vetado;

II - Vetado;

III- Vetado;

IV –Vetado;

V –Vetado;

VI- Vetado;

VII – Vetado

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 15. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - Atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha;

II - Nomenclatura e atribuições do cargo que ocupa;

III - Nível de vencimento dos cargos;

IV- Tempo de efetivo exercício do servidor no cargo que ocupava anteriormente à vigência desta Lei;

V - Experiência específica no cargo;

VI - Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo de acordo com o previsto no Anexo IV desta Lei;

VII - Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único. Os servidores que não preencherem os requisitos a que se referem os incisos VI e VII deste artigo serão mantidos nos cargos que ocupam.

Art. 16. Aos servidores estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplicam as disposições desta lei.

Art. 17. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou em substituição.

Art. 18. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 19. Os servidores enquadrados nos termos da presente Lei, não poderão utilizar-se dos títulos que já tenham sido objeto de concessão de vantagens, anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, para eventualmente pleitear a concessão de outros benefícios previstos nesta Lei ou em outras leis que tratem da matéria.

Art. 20. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e nos casos de desvio de função.

Art. 21. O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 6 (seis) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração, as eventuais omissões, correções e adaptações serão resolvidas de acordo com os princípios constitucionais em vigor, em especial os da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade.

Art. 22. Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, que poderá revisá-las;



II - Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha.

- 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados;
- 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal, até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 23. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

- 1º O Chefe do Executivo Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 21 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da petição, ao fim do qual será dada ao servidor ciência da decisão;
- 2º Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Administração dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente;
- 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1 deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dar-se-á, mediante Decreto de Posicionamento e Reposicionamento dos servidores nos cargos, classes e níveis, obedecidos os requisitos de provimento dos cargos, cujas descrições e especificações estão dispostas no Anexo II.

- 1º Os atuais servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha – MA serão posicionados no nível inicial e classe correspondente ao tempo de serviço na nova estrutura de cargos criada por esta Lei.
- 2º Após o posicionamento os servidores serão reposicionados, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício no cargo, conforme Tabela constante do Anexo IV.
- 3º Fica instituído o mês de janeiro como data base para o reajuste, tendo como parâmetro o percentual de reajuste do salário mínimo.
- 4º Fica instituído que após a implantação deste Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, que a carga horária estabelecida será de 40 (quarenta) horas semanais, ou (06) seis horas diárias ininterruptas.
- 5º A Carga horária dos técnicos em enfermagem será de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em escalas de plantões.

Art. 25. Caberá ao setor de Recursos Humanos a implantação, bem como a manutenção do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR, aprovado por esta Lei.

Art. 26. A presente Lei não se aplica aos servidores que integram os cargos pertencentes ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

Art. 27. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR correrão à conta do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

Art. 28. Os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e os profissionais da enfermagem terão seu reajuste salarial conforme a alteração do piso nacional.

Art. 29. Aos Servidores Públicos Municipais contemplados neste plano fica assegurado o regime de previdência que lhe dê todo amparo legal, conforme artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a aplicação da presente Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir do segundo mês ao de sua entrada em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, 10 DE ABRIL DE 2024.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEIS



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 16/04/2024 06:00:03

ANEXO DA LEI 249/2024

ANEXO I TABELA DE CORRELAÇÃO		
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA
CARGOS	CARREIRAS	CARGOS
Médico	SUORTE ESPECIALIZADO I	Médico
Médico Veterinário	SUORTE ESPECIALIZADO II	Médico Veterinário
Engenheiro Agrônomo		Engenheiro Agrônomo
Advogado	SUORTE ESPECIALIZADO III	Advogado
Assistente Social		Assistente Social
Administrador		Administrador
Bioquímico		Bioquímico
Enfermeiro		Enfermeiro
Fisioterapeuta		Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo		Fonoaudiólogo
Nutricionista		Nutricionista
Cirurgião dentista		Cirurgião dentista
Psicólogo		Psicólogo
Terapeuta ocupacional		Terapeuta ocupacional
Educador físico		Educador físico
Engenheiro civil		Engenheiro civil
Farmacêutico		Farmacêutico
Auxiliar de Serviços Médicos	SUORTE TÉCNICO	Auxiliar de Enfermagem
Agente Administrativo		Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo		Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Consultório Dental		Auxiliar de Consultório Dental
Digitador		Digitador
Fiscal de Obras		Fiscal de Obras
Fiscal de Tributos		Fiscal de Tributos
Operador de maquinas III		Operador de maquinas III
Técnico em Enfermagem		Técnico em Enfermagem
Técnico em Laboratório e Análises Clínicas		Técnico em Laboratório e Análises Clínicas
Técnico em edificações		Técnico em edificações
Técnico em informática		Técnico em informática
Técnico em segurança do trabalho		Técnico em segurança do trabalho
Bombeiro hidráulico		Bombeiro hidráulico
Eletricista		Eletricista
Agente Comunitário de Saúde		Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate de Endemias		Agente de Combate de Endemias
Mecânico	SUORTE TÉCNICO	Mecânico
Atendente de unidade de saúde		Atendente de unidade de saúde
Fiscal de vigilância sanitária		Fiscal de vigilância sanitária
Agente de saúde		Agente de saúde
Agente de vigilância epidemiológica		Agente de vigilância epidemiológica
Motorista III		Motorista III
Técnico em Radiologia		Técnico em Radiologia
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	SUORTE OPERACIONAL	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais
Vigia		Vigia
Operador de maquinas I e II		Operador de maquinas I e II
Guarda Municipal		Guarda Municipal
Telefonista		Telefonista
Motorista I e II		Motorista I e II



ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

CARREIRAS	CARGOS	EXISTENTES	VAGOS
SUPORTE ESPECIALIZADO I	Médico		
SUPORTE ESPECIALIZADO II	Médico Veterinário		
	Engenheiro Agrônomo		
SUPORTE ESPECIALIZADO III	Advogado		
	Assistente Social		
	Administrador		
	Bioquímico		
	Enfermeiro		
	Fisioterapeuta		
	Fonoaudiólogo		
	Nutricionista		
	Cirurgião dentista		
	Psicólogo		
	Terapeuta ocupacional		
	Educador físico		
	Engenheiro civil		
	Farmacêutico		
SUPORTE TÉCNICO	Agente Administrativo		
	Auxiliar Administrativo		
	Auxiliar de Consultório Dental		
	Digitador		
	Fiscal de Obras		
	Fiscal de Tributos		
	Operador de maquinas III		
	Técnico em Enfermagem		
	Técnico em Laboratório e Análises Clínicas		
	Técnico em edificações		
	Técnico em informática		
	Técnico em segurança do trabalho		
	Bombeiro hidráulico		
	Eletricista		
	Agente comunitário de saúde		
	Agente de combate de endemias		
	Mecânico		
	Atendente de unidade de saúde		
	Fiscal de vigilância sanitária		
	Agente de saúde		
Agente de vigilância epidemiológica			
	Motorista III		
	Técnico em Radiologia		
SUPORTE OPERACIONAL	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		
	Vigia		
	Operador de maquinas I e II		
	Guarda Municipal		
	Telefonista		
	Motorista I e II		
	Total		

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUALIFICAÇÃO PARA PROMOÇÃO

CATEGORIAS	CARREIRAS	CARGOS	FAIXA SALARIAL



FUNCIONAIS			NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C	NIVEL D
ATIVIDADES PROFICIONAIS	SUPOORTE E ESPECIALIZADO	Assistente Social Auditor Fiscal de Tributos Municipais Cirurgião Dentista Citologista Enfermeiro Enfermeiro Obstetra Farmacêutico Bioquímico Advogado Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Nutricionista Psicólogo Terapeuta Ocupacional	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO	DIPLOMA DE MESTRADO	DIPLOMA DE DOUTORADO
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CARREIRAS	CARGOS	FAIXA SALARIAL NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C	
ATIVIDADES TÉCNICAS	SUPOORTE TÉCNICO	Agente Administrativo Digitador Auxiliar Administrativo Auxiliar de Consultório Dental Fiscal de Obras Fiscal de Tributos Guarda Municipal Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório e Análises Clínicas Agente comunitário de saúde Agente de combate de endemias Técnico em Radiologia	CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO E/OU TÉCNICO EQUIVALENTE	CURSOS ADICIONAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO COM DURAÇÃO ENTRE 60 hs E 120hs	CURSOS ADICIONAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO COM DURAÇÃO ACIMA 120hs	
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CARREIRAS	CARGOS	FAIXA SALARIAL NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C	
ATIVIDADES OPERACIONAIS	SUPOORTE OPERACIONAL	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Motorista Vigia Guarda Municipal	CERTIFICADO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CURSOS ADICIONAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO COM DURAÇÃO MINIMA 60hs	CURSOS ADICIONAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO COM DURAÇÃO ACIMA 120hs	

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 16/04/2024 06:00:04

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Praça João Gonçalves, - Centro
Governador Luiz Rocha - MA
65795000

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br

